



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 232/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 739/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 45.291.842,34, em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ e Ministério Público – MP.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de agosto de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 17 / 08 / 17
Horas 08 : 43
Por: L. Demmi

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 739/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 45.291.842,34, em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ e Ministério Público – MP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 45.291.842,34 (quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ e Ministério Público - MP, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput*, deste artigo, é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no Balanço Geral do Estado, correspondente ao cronograma de dezembro de 2016, conforme o Decreto nº 20.452, de 7 de janeiro de 2016, em cumprimento ao artigo 13, da Lei nº 3.644, de 21 de julho de 2015 - LDO 2016, com repasse efetuado segundo o artigo 168 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de agosto de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 739/2017

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			9.083.408,27
01.001.01.122.2013.1204	CONSTRUIR E IMPLANTAR A NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	4490	0100	9.083.408,27
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC			5.028.893,64
02.001.01.122.1265.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	3390	0100	2.028.893,64
02.001.01.126.1264.1221	GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO	4490	0100	1.000.000,00
02.001.01.126.1264.2973	GESTÃO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	3390	0100	2.000.000,00
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			21.145.554,58
03.001.02.122.2063.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	1.900.000,00
		3191	0100	1.500.000,00
03.001.02.122.2063.2088	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO	3390	0100	2.000.000,00
		3190	0100	15.745.554,58
	MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			10.033.985,85
29.001.03.122.1280.2001	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ATIVOS	3190	0100	1.000.000,00
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	3190	0100	3.000.000,00
29.001.03.122.1280.2994	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	4490	0100	4.000.000,00
29.001.03.846.0000.0125	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	0100	1.970.380,31
		3191	0100	63.605,54
			TOTAL	RS 45.291.842,34

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCOLO DO GABINETE
DA PRESIDÊNCIA
Parte Voto: 34/08/17
Hora: 11:30
<i>Maurício</i>
Funcionário

MENSAGEM N. 186 , DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 45.291.842,34, em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ e Ministério Público - MP.”.

Senhores Deputados, a presente proposição visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 45.291.842,34 (quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), às Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ e Ministério Público - MP, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas das referidas Unidades, observadas nos Ofícios nº 005/GP/SP/ALE-RO, de 12 de abril de 2017, nº 0611/2017-GP, de 24 de julho de 2017, nº 041/2017/SEPOG/PR, de 24 de julho de 2017, e nº 0941/2017/GAB-PGJ, de 23 de junho de 2017, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Destaco, preliminarmente, que o Projeto de Lei objetiva ajustar os recursos recebidos pelas Unidades Orçamentárias conforme dispõe o artigo 13 da Lei nº 3.644, de 21 de julho de 2015 - LDO 2016, com repasse efetuado nos termos do artigo 168 da Constituição Federal instatuindo que “Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”.

Após recebimento dos Ofícios, realizou-se estudos para operacionalizar os recursos que excederam os repasses proporcionais ao exercício de 2016 e que foram repassados em 2017, e, ao se verificar a abertura de crédito por excesso de arrecadação, constatou-se que o saldo excedente não correspondia à arrecadação do exercício de 2017.

Considerando-se, ainda, que a tendência do exercício não ultrapassou a previsão total estimada para a fonte 0100, sendo que a metodologia aplicada na apuração do excesso deve ser revestida de demasiada prudência e apesar do conservadorismo é de grande cautela para manter a Administração Pública equilibrada e dentro das conformidades legais, pois a apuração dos valores baseados na “tendência do exercício” deve ser precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração os possíveis riscos capazes de afetar os resultados pretendidos observando-se as restrições relativas aos recursos vinculados.

Contudo, o controle do excesso de arrecadação efetuado somente ao final do exercício inviabilizaria tal ato, conscientizando que o orçamento é uno, sendo um princípio legalmente respaldado por meio do artigo 2º, da Lei nº 4.320/64, e pelo § 5º, do artigo 165 da Constituição Federal, e evidenciando o cumprimento deste princípio o excesso solicitado corresponderia à arrecadação excedente ao previsto no exercício de 2017.

M. Y.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assim, para evitar um desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas, vez que o recurso repassado fora arrecadado no exercício de 2016, o saldo financeiro deve estar comprovado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro de recursos ordinários (não vinculado) apurados no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com determinação do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4320/64.

Ante o exposto, a apuração e o ajuste de valores do saldo financeiro serão realizados pelo Balanço Geral do exercício de 2016, visto que o saldo financeiro deste ato não consta no Balanço individual das Unidades, sendo calculado o valor do repasse realizado em janeiro de 2017 deduzido pelo cronograma de dezembro de 2016 correspondente ao Decreto nº 20.452, de 7 de janeiro de 2016, haja vista que o ajuste do superavit financeiro corresponde ao mês anterior, em concordância com o § 8º, do artigo 13 da LDO/2016.

Destarte, conclui-se que os valores para suplementação por superavit financeiro serão distribuídos da seguinte forma:

PODER	Repasse janeiro/2017	Cronograma dezembro/2016	Diferença 2016
Assembleia	29.886.524,89	20.803.116,62	9.083.408,27
TCE	16.603.624,94	11.574.731,30	5.028.893,64
TJ	69.550.740,01	48.405.185,43	21.145.554,58
MP	30.747.453,59	20.713.467,74	10.033.985,85
	154.598.196,64	106.346.182,33	45.291.842,34

Neste sentido, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 45.291.842,34, em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ e Ministério Público - MP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 45.291.842,34 (quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ e Ministério Público - MP, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Superavit Financeiro indicado no caput, deste artigo, é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no Balanço Geral do Estado, correspondente ao cronograma de dezembro de 2016, conforme o Decreto nº 20.452, de 7 de janeiro de 2016, em cumprimento ao artigo 13, da Lei nº 3.644, de 21 de julho de 2015 - LDO 2016, com repasse efetuado segundo o artigo 168 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			9.083.408,27
01.001.01.122.2013.1204	CONSTRUIR E IMPLANTAR A NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	4490	0100	9.083.408,27
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC			5.028.893,64
02.001.01.122.1265.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	3390	0100	2.028.893,64
02.001.01.126.1264.1221	GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO	4490	0100	1.000.000,00
02.001.01.126.1264.2973	GESTÃO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	3390	0100	2.000.000,00
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			21.145.554,58
03.001.02.122.2063.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	1.900.000,00
		3191	0100	1.500.000,00
03.001.02.122.2063.2088	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO	3390	0100	2.000.000,00
		3190	0100	15.745.554,58
	MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			10.033.985,85
29.001.03.122.1280.2001	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ATIVOS	3190	0100	1.000.000,00
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	3190	0100	3.000.000,00
29.001.03.122.1280.2994	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	4490	0100	4.000.000,00
29.001.03.846.0000.0125	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	0100	1.970.380,31
		3191	0100	63.605,54
			TOTAL	RS 45.291.842,34

1301.00986/17



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Ofício nº 005/GP/SP/ALE-RO

Porto Velho, 12 de abril de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor,
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Nesta

*A
CPG/Seppog
P. Planejamento*

13/04/17

Senhor Secretário,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, usamos do presente para informar Repasse Financeiro relativo ao duodécimo do mês de janeiro/2017, efetuado pelo Poder Executivo a Assembleia Legislativa, de acordo com Ofício nº 0043/2017-GCVCS/TCE-RO, Anexo, que trata de procedimento de Acompanhamento da Receita Estadual, .

Solicitamos abertura de Crédito Orçamentário no valor de R\$ 10.979.071,89 (dez milhões, novecentos e setenta e nove mil, setenta e um reais e oitenta e nove centavos), correspondente a aplicação dos coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no artigo 13, § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017 (Lei nº 3.864/2016).

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*CPG
17.04.17
11:30
Bodrio*

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria do Estado de Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 13/04/17
Horário 7:55
Ass. [Assinatura]

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO
Ofício nº 005/GP/SP/ALE-RO

SUPLEMENTAÇÃO		
PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	VALOR DE RS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA		
01.001.01.122.2013.1204-CONSTRUIR E IMPLANTAR A NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	4.4.90.51	10.979.071,89
TOTAL		10.979.071,89

Dep. Mauro de Carvalho
Presidente ALE/RO



12.252.02009/177
 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Estado do Planejamento e
 Orçamento e Gestão/SEPOG
 Recebido 24/07/17
 Horário 11:03
 Ass. 1400

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Gabinete da Presidência

OFÍCIO N°. 0611/2017-GP

Porto Velho, 24 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
 Secretário de Estado
 Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
 Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Cautário - 6º andar
 Nesta

CPG/Supra
Analise

24/07/17

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por
 excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 0100**

reitor Adjunto Adjunto/Presidente
Secretário Adjunto/SEPOG

Senhor Secretário,

Com os meus cumprimentos, solicito a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 100, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no montante de R\$ 5.596.346,98 (cinco milhões e quinhentos e noventa e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

O citado crédito tem como fonte de recursos o resultado no Balanço Patrimonial do Estado de Rondônia, apurado em 2016¹, que registrou superávit financeiro na ordem de R\$ 207.272.110,66 (duzentos e sete milhões e duzentos e

¹ http://transparencia.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoId=Mr-dPR2qFfGpv8aG4VzfHje_12LONCHffazIOGsrro1364HASc8ZWoUKZ5sM4PYBnlCEXQqs2Y0lyxAdpwmI3FMSkz6MLan3I_2aHBAAXPk3QU4L (p. 60).

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
www.tce.ro.gov.br

CPG
25/07/17
08:58
[assinatura]

À GEO
Analise
[assinatura]
25/7/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº.

Porto Velho, 07 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Cautário - 6º andar
Nesta

**Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar por
excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 0100**

Senhor Secretário,

Com os meus cumprimentos, solicito a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 100, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no montante de R\$ 5.028.893,64 (cinco milhões e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

O citado crédito tem como fonte de recursos o resultado no Balanço Patrimonial do Estado de Rondônia, apurado em 2016, que registrou superávit financeiro.

Importa destacar que o percentual aplicado sobre o valor correspondente ao excesso de arrecadação, calculado pela Unidade Técnica do Governo Estadual, já foi repassado financeiramente no duodécimo de janeiro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

Por derradeiro, colho a prestimosa atenção de Vossa Senhoria, no sentido de que os créditos orçamentários, quando autorizados e sancionados, suplementem as ações programáticas detalhadas na sequência:

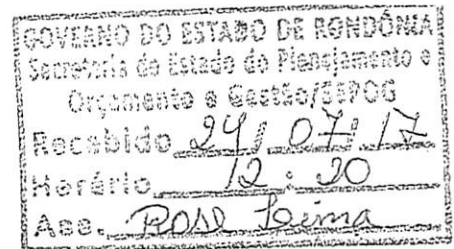
02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.0001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

01.122.1265.2981 - Gerir as Atividades de Natureza Administrativas	
Elemento de Despesa	Valor (R\$)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.028.893,64
01.126.1264.2973 - Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação e Desenvolvimento de Software	
Elemento de Despesa	Valor (R\$)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
01.126.1264.1221 - GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
Elemento de Despesa	Valor (R\$)
4.4.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total Geral TCE-RO	5.028.893,64

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

430.102036/17

OFÍCIO N. 041/2017/SEPOG/PR

Porto Velho, 24 de julho de 2017.

A sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Nesta

*SEPOG/SEPOG
Amalix
24/07/17*

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na U.O 03.001 – Tribunal de Justiça
por excesso de arrecadação

*LEURO ANTONIO AYONSO ROSA
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento/SEPOG*

Senhor Secretário,

Nos termos do art. 136 da Constituição Estadual e do Inciso II do art. 43 da Lei Federal n. 4320/64, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de receita, no montante de R\$ 23.442.475,72 (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para fins de apreciação e posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa.

O citado crédito tem como fonte de recursos o resultado no Balanço Patrimonial do Estado de Rondônia, apurado em 2016, que registrou superávit financeiro na ordem de R\$ 207.272.110,66 (duzentos e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e dez reais e sessenta e seis centavos).

Pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Judiciário de Rondônia participa em 11,31% (onze vírgula trinta e um por cento) na distribuição financeira da receita estadual. A aplicação deste percentual sobre o mencionado superávit resultou no montante de R\$ 23.442.475,72 (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), o qual será destinado a cobrir déficit orçamentário, conforme a programação constante do Anexo I, a este expediente.

Por fim, esclareço que o crédito solicitado não significa necessariamente repasse financeiro imediato, uma vez que o duodécimo janeiro/2017 foi superior ao


[Assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro para 2017 no montante de R\$ 25.550.062,70 (vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, sessenta e dois reais e setenta centavos), isto porque a base de aferição foi dezembro/2016, mês que se deu o referido superávit, em parte, por conta da repatriação de valores monetários, aprovada pelo Senado Federal.

Atenciosamente,


Desembargador **Isaias Fonseca Moraes**
Presidente em Exercício



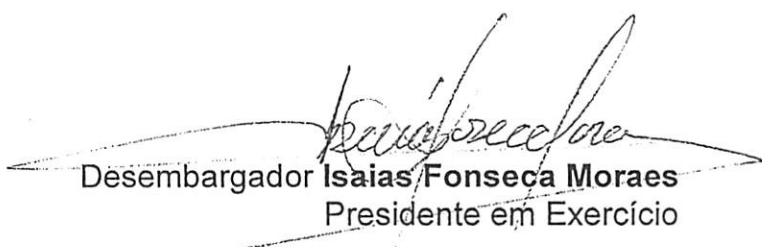
Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

ANEXO I - OFÍCIO N. 041/2017/SEPOG/PR

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

				SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
03.001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA				23.442.475,72
03.001.02.122.2063.2063	Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais			
		31.90.11	0100	1.000.000,00
		31.90.92	0100	900.000,00
		31.91.13	0100	1.500.000,00
03.001.02.122.2063.2088	Assegurar o Pagamento de Benefícios e Despesas de Caráter Indenizatório			
		33.90.46	0100	750.000,00
		33.90.49	0100	250.000,00
		33.90.92	0100	50.000,00
		33.90.93	0100	950.000,00
		33.90.94	0100	18.042.475,72
TOTAL				23.442.475,72

Porto Velho, 24 de julho de 2017.


Desembargador **Isaias Fonseca Moraes**
Presidente em Exercício



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I ao Ofício n. 941/2017/GPGJ

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

U. O. 29.001 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Código	Especificação	Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Excesso Arrecadação
<u>29.001.03.122.1280.2001</u>	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ATIVOS			<u>1.000.000,00</u>
		319011	0100	940.000,00
		319013	0100	60.000,00
<u>29.001.03.122.1280.2994</u>	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			<u>4.000.000,00</u>
		449052	0100	4.000.000,00
<u>29.001.03.846.0000.0125</u>	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			<u>2.363.605,54</u>
		319092	0100	2.300.000,00
		319192	0100	63.605,54
<u>29.001.03.122.1280.2025</u>	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS			<u>3.000.000,00</u>
		319011	0100	3.000.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				10.363.605,54

Superávit - 100

Superávit FR100 - Poderes

PODER	%	REPASSE JANEIRO2017	Cronograma DEZ2016	CRONOGRAMA JAN2017	DIFERENÇA 2016	DIFERENÇA 2017	207.272.110,66	146.995.818,69	CREDITOS ABERTO SUPERÁVIT
Assembleia	4,86	29.886.524,89	20.803.116,62	18.907.453,00	9.083.408,27	10.979.071,89	10.073.424,58	7.143.996,79	4.054.484,11
TCE	2,70	16.603.624,94	11.574.731,30	10.504.140,00	5.028.893,64	6.099.484,94	5.596.346,99	3.968.887,10	20.446.604,42
TJ	11,31	69.550.740,01	48.405.185,43	44.000.677,00	21.145.554,58	25.550.063,01	23.442.475,72	16.625.227,09	34.628.063,91
MP	5,00	30.747.453,59	20.713.467,74	19.452.112,00	10.033.985,85	11.295.341,59	10.363.605,53	7.349.790,93	431.410,01
DPE	1,27	7.809.853,21	4.849.681,24	4.940.836,00		2.869.017,21	2.632.355,81	1.866.846,90	715.729,52
EXEC	74,86				0,00				111.980.356,23
	100,00	154.598.196,64	106.346.182,33	97.805.218,00	45.291.842,34	56.792.978,64	52.108.208,62	36.954.748,82	172.256.648,20

X

X

X

+

Superávit - 100

Superávit FR100 - Poderes

PODER	%	REPASSE JANEIRO2017	Cronograma DEZ2016	CRONOGRAMA JAN2017	DIFERENÇA 2016	DIFERENÇA 2017	207.272.140,66	146.995.818,69	CREDITOS ABERTO SUPERAVIT
Assembleia	4,86	29.886.524,89	20.803.116,62	18.907.453,00	9.083.408,27	10.979.071,89	10.073.424,58	7.143.996,79	4.054.484,11
TCE	2,70	16.603.624,94	11.574.731,30	10.504.140,00	5.028.893,64	6.099.484,94	5.596.346,99	3.968.887,10	20.446.604,42
TJ	11,31	69.550.740,01	48.405.185,43	44.000.677,00	21.145.554,58	25.550.063,01	23.442.475,72	16.625.227,09	34.628.063,91
MP	5,00	30.747.453,59	20.713.467,74	19.452.112,00	10.033.985,85	11.295.341,59	10.363.605,53	7.349.790,93	431.410,01
DPE	1,27	7.809.853,21	4.849.681,24	4.940.836,00		2.869.017,21	2.632.355,81	1.866.846,90	715.729,52
EXEC	74,86				0,00				111.980.356,23
	100,00	154.598.196,64	106.346.182,33	97.805.218,00	45.291.842,34	56.792.978,64	52.108.208,62	36.954.748,82	172.256.648,20

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS

REPASSES CONSTITUCIONAIS AOS PODERES-ANO/2017						
DATA	ACE	TJ	MP	TC	DPE	VALOR (R\$)
16/01/2017	75.286,19					75.286,19
19/01/2017					R\$ 7.809.853,21	R\$ 7.809.853,21
20/01/2017	R\$ 29.811.238,70	R\$ 69.550.740,01	R\$ 30.747.453,59	R\$ 16.603.624,94		R\$ 146.713.057,24
SUB-TOTAL(JAN)	R\$ 29.886.524,89	R\$ 69.550.740,01	R\$ 30.747.453,59	R\$ 16.603.624,94	R\$ 7.809.853,21	R\$ 154.598.196,64
20/02/2017	R\$ 75.941,52					R\$ 75.941,52
20/02/2017	R\$ 17.763.003,61	R\$ 41.514.088,36	R\$ 18.352.824,21	R\$ 9.910.525,07	R\$ 4.661.617,35	R\$ 92.202.058,60
SUB-TOTAL(FEV)	R\$ 17.838.945,13	R\$ 41.514.088,36	R\$ 18.352.824,21	R\$ 9.910.525,07	R\$ 4.661.617,35	R\$ 92.278.000,12
03/03/2017	R\$ 76.308,38					R\$ 76.308,38
20/03/2017	R\$ 19.715.231,78	R\$ 46.058.090,37	R\$ 20.361.666,83	R\$ 10.995.300,09	R\$ 5.171.863,37	R\$ 82.586.920,66
SUB-TOTAL(MAR)	R\$ 19.791.540,16	R\$ 46.058.090,37	R\$ 20.361.666,83	R\$ 10.995.300,09	R\$ 5.171.863,37	R\$ 82.663.229,04
04/04/2017	R\$ 76.930,38					R\$ 76.930,38
20/04/2017	R\$ 16.014.704,20	R\$ 37.447.816,29	R\$ 16.555.179,61	R\$ 8.939.796,99	R\$ 4.205.015,62	R\$ 83.162.512,71
SUB-TOTAL(ABR)	R\$ 16.091.634,58	R\$ 37.447.816,29	R\$ 16.555.179,61	R\$ 8.939.796,99	R\$ 4.205.015,62	R\$ 83.239.443,09
15/05/2017	R\$ 77.601,62					R\$ 77.601,62
19/05/2017	R\$ 17.056.995,30	R\$ 39.874.957,04	R\$ 17.628.186,14	R\$ 9.519.220,51	R\$ 4.477.559,28	R\$ 88.556.918,27
SUB-TOTAL(MAIO)	R\$ 17.134.596,92	R\$ 39.874.957,04	R\$ 17.628.186,14	R\$ 9.519.220,51	R\$ 4.477.559,28	R\$ 88.634.519,89
09/06/2017	R\$ 77.969,59					R\$ 77.969,59
20/06/2017	R\$ 19.836.022,87	R\$ 46.343.056,53	R\$ 20.487.646,57	R\$ 11.063.329,15	R\$ 5.203.862,23	R\$ 102.933.917,35
SUB-TOTAL(JUN)	R\$ 19.913.992,46	R\$ 46.343.056,53	R\$ 20.487.646,57	R\$ 11.063.329,15	R\$ 5.203.862,23	R\$ 103.011.886,94
06/07/2017	R\$ 78.582,69					R\$ 78.582,69
20/07/2017	R\$ 17.614.744,94	R\$ 41.175.213,06	R\$ 18.203.011,96	R\$ 9.829.626,46	R\$ 4.623.565,04	R\$ 91.446.161,46
SUB-TOTAL(JUL)	R\$ 17.693.327,63	R\$ 41.175.213,06	R\$ 18.203.011,96	R\$ 9.829.626,46	R\$ 4.623.565,04	R\$ 91.524.744,15
SUB-TOTAL(AGO)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SUB-TOTAL(SET)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SUB-TOTAL(OUT)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SUB-TOTAL(NOV)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SUB-TOTAL(DEZ)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL GERAL	R\$ 138.350.561,77	R\$ 321.963.961,66	R\$ 142.335.968,91	R\$ 76.861.423,21	R\$ 36.153.336,10	R\$ 695.950.019,87

FONTE: GGF- GERÊNCIA GERAL DE FINA
 OBS1: OS VALORES NEGRITADOS PELA ASSEMBLÉIA SÃO DESCONTOS DO INSS E IPERON REALIZADOS NA COTA DO FPE- DIA 10

Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - 2017

Dados referentes ao último dia útil anterior à data de expedição

EVENTO: 200033
ATE O MES: 08 - AGOSTO

Quinta-feira, 3 de Agosto de 2017

	UNIDADE	FONTE	P/A	NATUREZA	EVENTO	L.REFER.	RECURSO	DATA	ALTERAÇÕES
ALE	010001	0100	2665	339039	200033	DEC21782	ORIGINARIO DO OGE	04/04/2017	4.054.484,11
									4.054.484,11
TCE	020001	0100	1221	449037	200033	DEC21842	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	400.000,00
	020001	0100	1221	449039	200033	DEC21842	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	500.000,00
	020001	0100	1221	449052	200033	DEC21842	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	1.000.000,00
	020001	0100	1421	449051	200033	DEC21842	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	7.496.604,42
	020001	0100	2101	319013	200033	DEC21842	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	100.000,00
	020001	0100	2101	319092	200033	DEC21842	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	1.000.000,00
	020001	0100	2101	319113	200033	DEC21842	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	550.000,00
	020001	0100	2639	339008	200033	DEC21842	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	2.000.000,00
	020001	0100	2639	339046	200033	DEC21842	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	1.200.000,00
	020001	0100	2639	339093	200033	DEC21842	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	1.000.000,00
	020001	0100	2973	339035	200033	DEC21842	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	600.000,00
	020001	0100	2981	339030	200033	DEC21842	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	1.600.000,00
	020001	0100	2981	339039	200033	DEC21842	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	1.800.000,00
	020001	0100	2981	449052	200033	DEC21842	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	1.200.000,00
TJ	030001	0100	2063	319016	200033	DEC21841	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	2.800.000,00
	030001	0100	2063	319017	200033	DEC21841	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	25.000,00
	030001	0100	2063	319092	200033	DEC21841	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	1.600.000,00
	030001	0100	2063	319113	200033	DEC21841	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	275.000,00
	030001	0100	2088	339046	200033	DEC21841	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	8.100.000,00
	030001	0100	2088	339092	200033	DEC21841	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	17.000.000,00
	030001	0100	2088	339093	200033	DEC21841	ORIGINARIO DO OGE	12/04/2017	4.828.063,91
SEFIN	140001	0100	2087	339039	200033	DEC22097	ORIGINARIO DO OGE	10/07/2017	77.693.890,18
									77.693.890,18
SEDOC	160001	0100	2087	335030	200033	DEC22097	ORIGINARIO DO OGE	10/07/2017	777.900,00
	160001	0100	2087	335039	200033	DEC22097	ORIGINARIO DO OGE	10/07/2017	121.130,00
	160001	0100	2087	339036	200033	DEC22097	ORIGINARIO DO OGE	10/07/2017	66.880,00
	160001	0100	2165	449051	200033	DEC22097	ORIGINARIO DO OGE	10/07/2017	16.713.624,31
	160001	0100	2213	334041	200033	DEC22097	ORIGINARIO DO OGE	10/07/2017	13.392.210,35
	160001	0100	2213	339039	200033	DEC22097	ORIGINARIO DO OGE	10/07/2017	38.810,65
									31.110.555,31
SEDAM	180001	0116	1187	339039	200033	DEC21974	ORIGINARIO DO OGE	26/05/2017	16.772,80
									16.772,80
SEAGRI	190001	0116	1215	449051	200033	DEC21940	ORIGINARIO DO OGE	17/05/2017	132.589,37
									132.589,37
IDARON	190023	0116	2087	339030	200033	DEC21999	ORIGINARIO DO OGE	07/06/2017	107.347,87
SEJUS	210001	0116	1143	339030	200033	DEC21846	ORIGINARIO DO OGE	17/04/2017	2.000,00
	210001	0116	1372	449051	200033	DEC21846	ORIGINARIO DO OGE	17/04/2017	250.000,00
	210001	0116	2087	339039	200033	DEC21846	ORIGINARIO DO OGE	17/04/2017	124.896,00
	210001	0116	2950	449052	200033	DEC21846	ORIGINARIO DO OGE	17/04/2017	10.000,00
	210001	0116	2953	339030	200033	DEC21846	ORIGINARIO DO OGE	17/04/2017	37.843,57
									532.087,44
	210011	0100	1143	339014	200033	DEC22011	ORIGINARIO DO OGE	13/06/2017	30.000,00

FUPEN	210011	0100	1143	339030	200033	DEC22011	ORIGINARIO DO OGE	13/06/2017	630.000,00
	210011	0100	1143	339039	200033	DEC22011	ORIGINARIO DO OGE	13/06/2017	300.000,00
	210011	0100	1143	449051	200033	DEC22011	ORIGINARIO DO OGE	13/06/2017	700.000,00
	210011	0100	1143	449052	200033	DEC22011	ORIGINARIO DO OGE	13/06/2017	500.000,00
									2.160.000,00
FUNEDCA	230013	0100	2075	339039	200033	DEC21900	ORIGINARIO DO OGE	08/05/2017	807.369,64
	230013	0100	2075	449052	200033	DEC21900	ORIGINARIO DO OGE	08/05/2017	208.541,10
									1.015.910,74
MP	290001	0100	2025	319011	200033	DEC21825	ORIGINARIO DO OGE	06/04/2017	271.410,01
	290001	0100	2025	319092	200033	DEC21825	ORIGINARIO DO OGE	06/04/2017	160.000,00
									431.410,01
DPE	300001	0100	2182	339039	200033	DEC21861	ORIGINARIO DO OGE	24/04/2017	715.729,52
									715.729,52
Total									172.938.097,81

Superávit - 100

Superávit FR100 - Poderes

PODER	%	REPASSE JANEIRO2017	CRONOGRAMA JAN2017	DIFERENÇA	207.272.110,66	146.995.818,69	CRÉDITOS ABERTO SUPERÁVIT
Assembleia	4,86	29.886.524,89	18.907.453,00	10.979.071,89	10.073.424,58	7.143.996,79	4.054.484,11
TCE	2,70	16.603.624,94	10.504.140,00	6.099.484,94	5.596.346,99	3.968.887,10	20.446.604,42
TJ	11,31	69.550.740,01	44.000.677,00	25.550.063,01	23.442.475,72	16.625.227,09	34.628.063,91
MP	5,00	30.747.453,59	19.452.112,00	11.295.341,59	10.363.605,53	7.349.790,93	431.410,01
DPE	1,27	7.809.853,21	4.940.836,00	2.869.017,21	2.632.355,81	1.866.846,90	715.729,52
EXEC	74,86						
	100,00	154.598.196,64	97.805.218,00	56.792.978,64	52.108.208,62	36.954.748,82	60.276.291,97

Superávit - 100

Superávit FR100 - Poderes

PODER	%	REPASSE JANEIRO2017	CRONOGRAMA JAN2017	DIFERENÇA	207.272.110,66	146.995.818,69	CRÉDITOS ABERTO SUPERÁVIT
Assembleia	4,86	29.886.524,89	18.907.453,00	10.979.071,89	10.073.424,58	7.143.996,79	4.054.484,11
TCE	2,70	16.603.624,94	10.504.140,00	6.099.484,94	5.596.346,99	3.968.887,10	20.446.604,42
TJ	11,31	69.550.740,01	44.000.677,00	25.550.063,01	23.442.475,72	16.625.227,09	34.628.063,91
MP	5,00	30.747.453,59	19.452.112,00	11.295.341,59	10.363.605,53	7.349.790,93	431.410,01
DPE	1,27	7.809.853,21	4.940.836,00	2.869.017,21	2.632.355,81	1.866.846,90	715.729,52
EXEC	74,86					110.041.069,87	111.980.356,23
	100,00	154.598.196,64	97.805.218,00	56.792.978,64	52.108.208,62	146.995.818,69	172.256.648,20

PODER	%	REPASSE JANEIRO2017	CRONOGRAMA JAN2017	DIFERENÇA	Superavit 207.272.110,66
Assembleia	4,86	29.886.524,89	18.907.453,00	10.979.071,89	10.073.424,58
TCE	2,70	16.603.624,94	10.504.140,00	6.099.484,94	5.596.346,99
TJ	11,31	69.550.740,01	44.000.677,00	25.550.063,01	23.442.475,72
MP	5,00	30.747.453,59	19.452.112,00	11.295.341,59	10.363.605,53
DPE	1,27	7.809.853,21	4.940.836,00	2.869.017,21	2.632.355,81
EXEC	74,86				
	100,00	154.598.196,64	97.805.218,00	56.792.978,64	52.108.208,62

20- 655157



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

Ofício nº 0043/2017/GCVCS/TCE-RO

Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MAURO DE CARVALHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
NESTA

Assunto: Processo nº 00074/2017-TCE/RO – DM-GCVCS-TC 0011/17.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na condição de Relator da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da DM-GCVCS-TC 0011/2017 prolatada por este Relator em sede dos autos nº 00074/2017/TCE-RO, que trata do Acompanhamento da Receita Estadual, instaurado com vistas à apuração, no exercício de 2017, da base de cálculo e dos valores nominais dos repasses financeiros constitucionais, relativo ao mês de janeiro/2017, a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em conformidade com os coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no artigo 13, §4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017 (Lei nº 3.864/2016).

Respeitosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL
Porto Velho 18/01/17
Hora: 17:00
Inscrito

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO: 099
Entrada: 17/01/17
Saída: 18/01/17
Nome: *Mauro de Carvalho*
NOME

VIII/2017/GCVCS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

PROCESSO: 00074/17-TCE/RO (e)

SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Receita do Estado.

ASSUNTO: Apuração dos valores dos repasses financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos, referente ao mês de JANEIRO de 2017, tendo como base a arrecadação do mês de DEZEMBRO/2016

JURISDIÇÃO: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO, Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO e Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO

RESPONSÁVEIS: Wagner Garcia Freitas, na qualidade de Secretário de Estado de Finanças – CPF nº 321.408.271-04 e José Carlos da Silveira, na qualidade de Superintendente de Contabilidade – CPF nº 338.303.633-20

ADVOGADOS: Sem Advogados

RELATOR: VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

GRUPO: I

DM-GCVCS-TC 0011/2017

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO DO PODER FISCALIZATÓRIO DA CORTE DE CONTAS. ACOMPANHAMENTO DA RECEITA. FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS AOS PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO DE RONDÔNIA. JANEIRO/2017.

Cuida-se de procedimento de Acompanhamento da Receita Estadual, instaurado com vistas à apuração, no exercício de 2017, da base de cálculo e dos valores nominais dos repasses financeiros constitucionais, relativo ao mês de janeiro/2017, a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em conformidade com os coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no artigo 13, §4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017 (Lei nº 3.864/2016).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Poder Judiciário	11,31%	69.550.740,01
Ministério Público	5,06%	30.747.453,59
Tribunal de Contas	2,70%	16.603.624,94
Defensoria Pública	1,27%	7.809.853,21

II. Intimar, por ofício e em regime de urgência, os Poderes e Órgãos interessados e os controlados, registrando-se que esta Decisão será submetida à ratificação na primeira Sessão Ordinária do Pleno de 2017;

III. Dar ciência desta Decisão, via Ofício, ao Ministério Público de Contas; e

IV. Publique-se esta decisão.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2017.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ACAO	Dotação Inicial	superavit	Dot. Atualizada	Desp. Empenh. até o Mes	Saldo de Dotação	Desp. Liq. Até o Mes
0097 REALIZAR PAGAMENTO DA DIVIDA FUNDADA	1.130.000,00	-	1.130.000,00	911.298,60	218.701,40	304.466,47
0140 REALIZAR PAGAMENTOS DE PENSIONISTAS	1.780.000,00	-	1.780.000,00	506.445,00	1.273.555,00	506.445,00
0213 REALIZAR PAGAMENTOS DE SENTENCAS JUDICIAIS	2.000,00	-	2.000,00	-	2.000,00	-
1050 AMPLIAR E MANTER AS ACOES DA TECNOLOGIA DA IN	1.592.000,00	100.000,00	1.492.000,00	241.272,00	1.250.728,00	241.272,00
1052 MODERNIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.522.600,00	-	3.522.600,00	2.205.535,86	1.317.064,14	496.548,00
1204 CONSTRUIR E IMPLANTAR A NOVA SEDE DO PODER LE	18.067.566,00	6.478.000,00	24.545.566,00	7.348.052,59	17.197.513,41	4.229.806,95
2062 MANTER A ADMINISTRACAO DA UNIDADE	23.851.800,00	1.678.000,00	22.173.800,00	17.380.651,75	4.793.148,25	4.401.028,80
2063 ASSEGURAR A REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E EN	126.652.133,00	-	126.652.133,00	42.566.128,95	84.086.004,05	42.523.278,65
2065 REALIZAR CAPACITACAO DE AGENTES POLITICOS, SE	130.000,00	-	130.000,00	-	130.000,00	-
2563 ASSEGURAR O PAGAMENTO DE AUXILIOS E BENEFICIO	31.087.400,00	-	31.087.400,00	12.348.643,87	18.738.756,13	9.195.394,94
2665 REALIZAR ACOES DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE I	12.510.800,00	645.515,89	11.865.284,11	6.703.615,09	5.161.669,02	1.222.282,80
2666 REALIZAR O SUPORTE A ACAO PARLAMENTAR	303.000,00	-	303.000,00	163.000,00	140.000,00	1.050,00
2667 IMPLEMENTAR E MANTER A ESCOLA DO LEGISLATIVO	1.029.000,00	-	1.029.000,00	396.670,72	632.329,28	99.840,24
TOTAL FONTE 0100	221.658.299,00	4.054.484,11	225.712.783,11	90.771.314,43	134.941.468,68	63.221.413,85

RECEITA ARRECADADA (RENDIMENTOS)	474.169,50
20/01/2017 - repasse janeiro	29.811.238,70
20/02/2017 repasse fevereiro	17.763.003,61
20/03/2017 repasse março	19.791.540,16
20/04/2017 repasse abril	16.014.704,20
20/05/2017 repasse maio	-
RECEITA REPASSADA DE 01/ATE 08/05/2017	83.380.486,67
TOTAL	83.854.656,17

CRONOGRAMA DESEMBOLSO JANEIRO/ABRIL	69.600.705,00
--	----------------------

de 2017, o qual emitirá parecer sobre sua viabilidade até o dia 25 de julho de 2016, data na qual dará conhecimento de sua decisão ao Poder Executivo, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público do Estado e a Defensoria Pública do Estado.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. A Lei Orçamentária incluirá programação constante do Plano Plurianual 2016-2019, que tenha sido Objeto da Lei específica.

Art. 13. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação - 0100, o valor referente ao seu percentual de participação da receita estimada para o exercício de 2017, na Fonte/Destinação - 0100.

§ 1º. Ao conjunto de dotações orçamentárias na Fonte/Destinação 0100 consignadas na LOA 2016 deverão ser acrescentados os valores provenientes da reestimativa da receita para o exercício de 2017, com base na arrecadação realizada nos meses de janeiro a junho de 2016 e a previsão de arrecadação reestimada de julho a dezembro.

§ 2º. No exercício financeiro de 2017, a distribuição financeira aos Poderes e Órgãos, indicados no caput incidirá sobre o Total da Receita realizada da Fonte/Destinação 0100 - Recursos do Tesouro pelo Poder Executivo, exceto a da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, deduzidas as transferências aos municípios e as contribuições para formação do FUNDEB, seguindo os percentuais de participação a seguir:

I - Assembleia Legislativa: 4,86%;

II - Poder Executivo: 74,86;

III - Poder Judiciário: 11,31%;

IV - Ministério Público: 5,00%;

V - Tribunal de Contas: 2,70 %; e

VI - Defensoria Pública: 1,27%.

§ 3º. A distribuição dos recursos financeiros dar-se-á com base na arrecadação realizada na Fonte/Destinação Fonte - 0100 do mês anterior, pelo Poder Executivo, exceto a Defensoria Pública do Estado de Rondônia deduzida às contribuições para o FUNDEB e as Transferências Constitucionais para os Municípios observando-se os percentuais previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º. Para efeito de apuração dos repasses previstos no § 3º deste artigo, o Poder Executivo informará até o dia 8 (oito) do mês subsequente o montante da arrecadação da Fonte/Destinação Fonte - 0100 realizada, acompanhado dos documentos comprobatórios, ao Tribunal de Contas do Estado, o qual se pronunciará nos termos da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO.

§ 5º. Não havendo o cumprimento do § 4º por parte do Poder Executivo, fica autorizado o Tribunal de Contas do Estado, informar os valores dos respectivos repasses, podendo optar pelos repasses tendo como referência o cronograma desembolso. Neste caso, eventual diferença no repasse deve ser processado no mês subsequente.

§ 6º. Integram a Fonte/Destinação Fonte - 0100, para fins de aplicação do § 2º desse artigo, as seguintes receitas.

0100 - Recursos do Tesouro	
1.1.1.2.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do trabalho
1.1.1.2.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1.1.1.2.07.00	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos
1.1.1.3.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1.1.2.2.99.09	Outras Taxas por Prestação de Serviços - Diversas
1.7.2.1.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE
1.7.2.1.01.12	Cota-Parte do Imposto Sobre Produto Industrializado - IPI
1.7.2.1.01.32	Cota-Parte do Imposto Sobre Comercialização do Ouro
1.7.2.1.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96
1.9.1.1.20.01	Multas do imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1.9.1.1.20.02	Juros de Mora impostos sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1.9.1.1.41.01	Multas do imposto sobre IPVA
1.9.1.1.41.02	Juros de Mora do imposto sobre IPVA
1.9.1.1.42.01	Multas do imposto sobre ICMS
1.9.1.1.42.02	Juros de Mora do imposto - ICMS
1.9.1.3.14.01	Multa de Dívida Ativa sobre - IPVA
1.9.1.3.14.02	Juros de Mora da Dívida Ativa sobre - IPVA
1.9.1.3.15.01	Multa de Dívida Ativa sobre - ICMS
1.9.1.3.15.02	Juros de Mora da Dívida Ativa sobre - ICMS
1.9.1.5.99.01	Outras Multas e Juros de Mora de outros Tributos
1.9.2.2.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores
1.9.3.1.14.00	Receita da Dívida Ativa do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA
1.9.3.1.15.00	Receita da Dívida Ativa do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 contemplará o pagamento de Precatórios, na forma do disposto na Emenda a Constituição Federal nº 62, de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O pagamento de Precatórios constará na Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 15. Além da observância das Prioridades e Metas Físicas fixadas nos termos do artigo 3º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais somente incluirão Projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II, do caput, do artigo 21, desta Lei.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras; e

II - incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, comum ao Estado e aos Municípios Estaduais, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Estado em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II - entidades de servidores, excetuadas aquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a Servidor da Administração Pública Estadual ou Empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista do Estado, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.565, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece o Cronograma de Desembolso Financeiro em Cotas Mensais e Bimestrais por Unidade, Órgão e Poder para o exercício de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no *caput* do artigo 8º e 13 da Lei Complementar n.101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 40 da Lei n. 3.864, de 21 de julho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Desdobramento das Receitas Previstas para 2016 em Metas Mensais e Bimestrais de Arrecadação e o Cronograma de Execução Mensal e Bimestral de Desembolso para o Exercício 2017 por Unidades, Órgãos e Poderes integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, os quais deverão empenhar as despesas aprovadas na Lei n. 3.970 de 28/12/2016 em conformidade com os valores dispostos nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de Janeiro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

LEI N. 3.970, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017
Anexo III - Cronograma Anual de Cotas Mensais de Desembolso - Exercício 2017

Unidade Orçamentária	Fonte	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR
0100	18.907.453,00	17.954.322,00	15.848.568,00	16.890.382,00	19.771.920,00	18.863.121,00	18.131.649,00	17.644.001,00	16.801.699,00	17.112.021,00	19.239.940,00	24.493.243,00	24.493.243,00	221.658.299,00
02.001 - Tribunal de Contas do Estado	18.907.453,00	17.954.322,00	15.848.568,00	16.890.382,00	19.771.920,00	18.863.121,00	18.131.649,00	17.644.001,00	16.801.699,00	17.112.021,00	19.239.940,00	24.493.243,00	24.493.243,00	221.658.299,00
0100	10.504.140,00	9.974.623,00	8.804.760,00	9.383.535,00	10.984.400,00	10.479.512,00	10.073.138,00	9.802.223,00	9.334.277,00	9.506.678,00	10.688.856,00	13.607.357,00	123.143.499,00	
Descentralização de Créditos do IPERON - Lei n. 783/2014	10.504.140,00	9.974.623,00	8.804.760,00	9.383.535,00	10.984.400,00	10.479.512,00	10.073.138,00	9.802.223,00	9.334.277,00	9.506.678,00	10.688.856,00	13.607.357,00	123.143.499,00	
02.001 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	11.995.176,00	11.390.495,00	10.054.573,00	10.715.504,00	12.543.608,00	11.967.052,00	11.502.984,00	11.193.624,00	10.659.254,00	10.856.127,00	12.206.112,00	15.538.886,00	140.623.405,00	
0231	53.483,00	50.787,00	44.831,00	47.777,00	55.928,00	53.358,00	51.289,00	49.909,00	47.527,00	48.404,00	54.424,00	69.283,00	627.000,00	
03.001 - Tribunal de Justiça	53.483,00	50.787,00	44.831,00	47.777,00	55.928,00	53.358,00	51.289,00	49.909,00	47.527,00	48.404,00	54.424,00	69.283,00	627.000,00	
0100	44.000.677,00	41.782.569,00	36.882.162,00	39.306.594,00	46.012.432,00	43.897.511,00	42.195.237,00	41.060.421,00	39.100.250,00	39.822.418,00	44.774.429,00	56.999.705,00	515.834.436,00	
Precatório Art. 7º e 14, da Lei n. 3.395/2014	44.000.677,00	41.782.569,00	36.882.162,00	39.306.594,00	46.012.432,00	43.897.511,00	42.195.237,00	41.060.421,00	39.100.250,00	39.822.418,00	44.774.429,00	56.999.705,00	515.834.436,00	
0119	8.581.180,00	8.148.800,00	7.192.900,00	7.665.720,00	8.973.520,00	8.561.060,00	8.229.080,00	8.007.760,00	7.625.480,00	7.766.320,00	8.732.080,00	11.116.500,00	100.600.000,00	
Descentralização de Créditos do IPERON - Lei n. 783/2014	8.581.180,00	8.148.800,00	7.192.900,00	7.665.720,00	8.973.520,00	8.561.060,00	8.229.080,00	8.007.760,00	7.625.480,00	7.766.320,00	8.732.080,00	11.116.500,00	100.600.000,00	
02.001 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	6.334.062,00	6.014.760,00	5.309.325,00	5.658.329,00	6.623.661,00	6.319.210,00	6.074.165,00	5.910.801,00	5.628.627,00	5.732.586,00	6.445.446,00	8.205.320,00	74.256.292,00	
0231	58.915.919,00	55.945.949,00	49.384.387,00	52.630.633,00	61.609.613,00	58.777.781,00	56.498.502,00	54.978.982,00	52.354.357,00	53.321.324,00	59.951.955,00	76.321.326,00	690.690.728,00	
03.011 - Fundo de Aparelhamento dos Serviços Judiciais	58.915.919,00	55.945.949,00	49.384.387,00	52.630.633,00	61.609.613,00	58.777.781,00	56.498.502,00	54.978.982,00	52.354.357,00	53.321.324,00	59.951.955,00	76.321.326,00	690.690.728,00	
0201	8.717.260,00	8.277.820,00	7.306.965,00	7.767.283,00	9.115.822,00	8.696.821,00	8.359.576,00	8.134.747,00	7.746.404,00	7.889.478,00	8.870.553,00	11.292.581,00	102.195.310,00	
0201	8.717.260,00	8.277.820,00	7.306.965,00	7.767.283,00	9.115.822,00	8.696.821,00	8.359.576,00	8.134.747,00	7.746.404,00	7.889.478,00	8.870.553,00	11.292.581,00	102.195.310,00	
0100	3.860.608,00	3.665.993,00	3.236.031,00	3.448.749,00	4.037.119,00	3.651.556,00	3.702.201,00	3.602.630,00	3.430.646,00	3.494.008,00	3.928.497,00	5.001.139,00	45.259.177,00	
0100	3.860.608,00	3.665.993,00	3.236.031,00	3.448.749,00	4.037.119,00	3.651.556,00	3.702.201,00	3.602.630,00	3.430.646,00	3.494.008,00	3.928.497,00	5.001.139,00	45.259.177,00	
11.003 - Procuradoria Geral do Estado	3.860.608,00	3.665.993,00	3.236.031,00	3.448.749,00	4.037.119,00	3.651.556,00	3.702.201,00	3.602.630,00	3.430.646,00	3.494.008,00	3.928.497,00	5.001.139,00	45.259.177,00	
11.004 - Superintendência Estadual de Turismo	213.201,00	202.453,00	178.709,00	190.456,00	222.948,00	212.701,00	204.453,00	198.954,00	189.456,00	192.955,00	216.950,00	276.184,00	2.499.420,00	
11.005 - Controladoria Geral do Estado	213.201,00	202.453,00	178.709,00	190.456,00	222.948,00	212.701,00	204.453,00	198.954,00	189.456,00	192.955,00	216.950,00	276.184,00	2.499.420,00	
0100	749.592,00	711.805,00	628.321,00	669.624,00	783.864,00	747.834,00	718.835,00	699.502,00	666.108,00	678.411,00	762.773,00	971.042,00	8.787.711,00	
0100	749.592,00	711.805,00	628.321,00	669.624,00	783.864,00	747.834,00	718.835,00	699.502,00	666.108,00	678.411,00	762.773,00	971.042,00	8.787.711,00	
11.006 - Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia	204.720,00	194.400,00	171.600,00	182.880,00	214.080,00	204.240,00	196.320,00	191.040,00	181.920,00	185.280,00	208.320,00	265.200,00	2.400.000,00	
0100	204.720,00	194.400,00	171.600,00	182.880,00	214.080,00	204.240,00	196.320,00	191.040,00	181.920,00	185.280,00	208.320,00	265.200,00	2.400.000,00	
11.007 - Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos	204.720,00	194.400,00	171.600,00	182.880,00	214.080,00	204.240,00	196.320,00	191.040,00	181.920,00	185.280,00	208.320,00	265.200,00	2.400.000,00	
0100	1.351.292,00	1.283.173,00	1.132.678,00	1.207.133,00	1.413.075,00	1.348.124,00	1.295.847,00	1.260.995,00	1.200.797,00	1.222.975,00	1.375.055,00	1.750.501,00	15.841.645,00	
0100	1.351.292,00	1.283.173,00	1.132.678,00	1.207.133,00	1.413.075,00	1.348.124,00	1.295.847,00	1.260.995,00	1.200.797,00	1.222.975,00	1.375.055,00	1.750.501,00	15.841.645,00	
11.009 - Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos	8.185.558,00	7.772.921,00	6.861.282,00	7.312.304,00	8.559.809,00	8.166.365,00	7.849.691,00	7.638.574,00	7.273.919,00	7.408.266,00	8.329.501,00	10.603.799,00	95.961.989,00	
0100	8.185.558,00	7.772.921,00	6.861.282,00	7.312.304,00	8.559.809,00	8.166.365,00	7.849.691,00	7.638.574,00	7.273.919,00	7.408.266,00	8.329.501,00	10.603.799,00	95.961.989,00	
11.010 - Fundo Especial de Modernização Procuradoria Geral do Estado de Rondônia	180.184,00	171.101,00	151.034,00	160.982,00	188.423,00	179.762,00	172.791,00	168.144,00	160.117,00	163.074,00	183.353,00	233.417,00	2.112.362,00	
0210	180.184,00	171.101,00	151.034,00	160.982,00	188.423,00	179.762,00	172.791,00	168.144,00	160.117,00	163.074,00	183.353,00	233.417,00	2.112.362,00	
11.013 - Fundo de Investimento e Desenv. Industrial do Estado de Rondônia	1.221.145,00	1.159.586,00	1.023.586,00	1.090.870,00	1.276.977,00	1.218.282,00	1.171.039,00	1.139.544,00	1.085.144,00	1.105.186,00	1.242.619,00	1.581.904,00	14.315.882,00	
3240	1.221.145,00	1.159.586,00	1.023.586,00	1.090.870,00	1.276.977,00	1.218.282,00	1.171.039,00	1.139.544,00	1.085.144,00	1.105.186,00	1.242.619,00	1.581.904,00	14.315.882,00	
11.019 - Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana	8.530,00	8.100,00	7.150,00	7.620,00	8.920,00	8.510,00	8.180,00	7.960,00	7.580,00	7.720,00	8.680,00	11.050,00	100.000,00	
0100	8.530,00	8.100,00	7.150,00	7.620,00	8.920,00	8.510,00	8.180,00	7.960,00	7.580,00	7.720,00	8.680,00	11.050,00	100.000,00	
11.022 - União Comercial do Estado de Rondônia	759.463,00	721.179,00	636.596,00	678.442,00	794.187,00	757.693,00	728.301,00	708.714,00	674.881,00	687.346,00	772.619,00	993.829,00	8.903.440,00	
3240	759.463,00	721.179,00	636.596,00	678.442,00	794.187,00	757.693,00	728.301,00	708.714,00	674.881,00	687.346,00	772.619,00	993.829,00	8.903.440,00	

___ SIAFEM2017-CONTAB,CONSULTAS,DETAConta (DETALHA CONTA CONTABIL)

CONSULTA EM 20/04/2017 AS 13:09 TELA : 01/0001 USUARIO : VAL
UNIDADE GESTORA : 010001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GESTAO : 00001 - TESOURO
CONTA : 4.5.1.1.2.01.00 - = COTA RECEBIDA
CC : 14000100001

D O C U M E N T O

D A T A U.G. GESTAO NUMERO EVENTO M O V I M E N T O S A
L D O

SALDO ANTERIOR A 01JAN2017

0,00

20JAN2017	140001	00001	2017OB00204	700029	8.000.000,00C
20JAN2017	140001	00001	2017OB00205	700029	8.000.000,00C
20JAN2017	140001	00001	2017OB00207	700029	8.000.000,00C
20JAN2017	140001	00001	2017OB00208	700029	5.811.238,70C
29.811.238,70C					

(010001 00001 _____) _ (1-ESPELHO CONTABIL 2-DOCUMENTO)

Lei nº 3.864 de 21/07/2016

Art. 36. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação na forma do inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 37. A SEPOG publicará concomitantemente com a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos e Atividades e Elementos de Despesas.

Art. 38. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos, referido no artigo 2º desta Lei, a mesma será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, do Ministério Público do Estado, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público do Estado ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O chefe de cada Poder e Órgão, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFEM no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, por Órgão e Poder, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais prevista.

§ 1º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

§ 2º. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados, exclusivamente em matéria previdenciária, em que um Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual delegue a outro, a execução de ações orçamentárias.

IV - Ministério Público: 5,00%;

V - Tribunal de Contas: 2,70 %; e

VI - Defensoria Pública: 1,27%.

§ 3º. A distribuição dos recursos financeiros dar-se-á com base na arrecadação realizada na Fonte/Destinação Fonte - 0100 do mês anterior, pelo Poder Executivo, exceto a Defensoria Pública do Estado de Rondônia deduzida às contribuições para o FUNDEB e as Transferências Constitucionais para os Municípios observando-se os percentuais previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º. Para efeito de apuração dos repasses previstos no § 3º deste artigo, o Poder Executivo informará até o dia 8 (oito) do mês subsequente o montante da arrecadação da Fonte/Destinação Fonte - 0100 realizada, acompanhado dos documentos comprobatórios, ao Tribunal de Contas do Estado, o qual se pronunciará nos termos da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO.

§ 5º. Não havendo o cumprimento do § 4º por parte do Poder Executivo, fica autorizado o Tribunal de Contas do Estado, informar os valores dos respectivos repasses, podendo optar pelos repasses tendo como referência o cronograma desembolso. Neste caso, eventual diferença no repasse deve se processar no mês subsequente.

§ 6º. Integram a Fonte/Destinação Fonte - 0100, para fins de aplicação do § 2º desse artigo, as seguintes receitas.

0100 - Recursos do Tesouro

1.1.1.2.04.31 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do trabalho

1.1.1.2.05.00 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.1.2.07.00 Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos

1.1.1.3.02.00 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

1.1.2.2.99.09 Outras Taxas por Prestação de Serviços – Diversas

1.7.2.1.01.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE

1.7.2.1.01.12 Cota-Parte do Imposto Sobre Produto Industrializado - IPI

1.7.2.1.01.32 Cota-Parte do Imposto Sobre Comercialização do Ouro

1.7.2.1.36.00 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96

1.9.1.1.20.01 Multas do imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos

1.9.1.1.20.02 Juros de Mora impostos sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos

1.9.1.1.41.01 Multas do imposto sobre IPVA

1.9.1.1.41.02 Juros de Mora do imposto sobre IPVA

1.9.1.1.42.01 Multas do imposto sobre ICMS

1.9.1.1.42.02 Juros de Mora do imposto - ICMS

LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.